**CONTRATO Nº 069/2019**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ E A EMPRESA BANCO BRADESCO S.A. PARA CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO BANCÁRIA PARA OPERAR OS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ, EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.**

**PREGÃO (PRESENCIAL) N° 031/2019**

**PROCESSO N° 074/2019**

Aos 22 dias do mês de novembro de 2019, no prédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUÍ**, inscrita no CNPJ nº 44.555.027/0001-16, com sede na Praça Doutor Pedro da Rocha Braga n° 116 – Centro – Pirajuí – SP, presentes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o **SENHOR CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 34.384.708-5, emitido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 382.854.078-37, doravante designado **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA BANCO BRADESCO S.A.**, CNPJ nº 60.746.948/0001-12, com sede no Núcleo Cidade de Deus s/nº – Bairro Vila Yara – CEP 06.029-900 – Osasco – SP, representada pelo **SENHOR LÚCIO HENRIQUE ZERBINI,** brasileiro, casado, bancário, portador da cédula de identidade RG sob nº 27.894.051, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 274.193.308-16 e **SENHORA PRISCILA AIO**, brasileira, solteira, bancária, portadora da cédula de identidade RG sob nº 22.952.613-5, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 212.666.888-62, na qualidade de vencedora do Pregão Presencial nº 031/2019, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**OBJETO**

**1.1 –** Contratação de instituição bancária para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da Folha de Pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Município de Pirajuí, em caráter de exclusividade, conforme especificações constantes do **Anexo I – Termo de Referência**.

**1.2 –** Consideram-se partes integrantes deste instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos: a) Edital do Pregão Presencial nº 031/2019 e seus anexos; b) Proposta de 06 de novembro de 2019, apresentada pela **CONTRATADA**; c) Ata da sessão do Pregão Presencial nº 031/2019.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**VIGÊNCIA**

**2.1 –** O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, com eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município de Pirajuí.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**PAGAMENTO**

**3.1 –** A **CONTRATADA** deverá efetuar o recolhimento do valor final ofertado na licitação, em até 30 (trinta) dias corridos, mediante ordem bancária creditada na conta do **CONTRATANTE**.

**3.1.1 –** A **CONTRATADA** deverá efetuar o pagamento em Conta Corrente em nome **CONTRATANTE**, com comunicação a contratante, na conta de livre movimentação na Conta n° 130012-1 Agência nº 0160 do Banco do Brasil.

**3.2 –** O valor total do presente contrato é de R$ 1.221.000,00 (um milhão e duzentos e vinte e um mil reais).

**3.3 –** O atraso no recolhimento do valor deste contrato acarretará a aplicação de multa diária de 0,125% (zero vírgula cento e vinte e cinco por cento).

**CLÁUSULA QUARTA**

**CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**4.1 – PRODUTOS E TARIFAS.**

**4.1.1 –** O objeto deverá ser executado conforme as especificações, prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência – Anexo I do Edital, e serão recebidos pelo **SENHOR JURANDIR ALVES CARVALHO**, Encarregado do Departamento de Pessoal designado pelo **CONTRATANTE**;

**4.1.2 –** A **CONTRATADA** deverá disponibilizar, no mínimo, a franquia de serviços bancários essenciais com isenção de tarifas definidas no inciso I do artigo 2º da Resolução 3.919/2010 do CMN – Conselho Monetário Nacional, ou posterior.

**4.1.3 –** Eventuais alterações na franquia de serviços bancários essenciais deverão ser comunicadas por escrito ao Município de Pirajuí, de preferência antes de entrar em vigor.

**4.2 – EMPRÉSTIMO CONSIGNÁVEL.**

**4.2.1 –** A **CONTRATADA** poderá oferecer empréstimos consignáveis em folha de pagamento, sem caráter de exclusividade, nos limites permitidos, com taxas de juros reduzidas.

**CLÁUSULA QUINTA**

**OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além das obrigações disposições constantes no Termo de Referência – Anexo I do edital, a **CONTRATADA** obriga-se a:

**5.1 –** Promover a abertura de contas, dos servidores do **CONTRATANTE** de Pirajuí, na modalidade conta corrente, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, no local e horário de trabalho (dentro do horário de atendimento bancário).

**5.2 –** Ter sistema informatizado compatível com o **CONTRATANTE**, de forma a possibilitar que todas as operações sejam feitas por meio eletrônico e *on line*, sendo que no caso de incompatibilidade todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da **CONTRATADA**.

**5.3 –** Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores, sem qualquer custo, em conformidade com as informações repassadas pelo **CONTRATANTE**.

**5.4 –** Respeitar o limite da margem consignável dos salários no caso de concessão de empréstimos aos servidores, solicitando para tal as informações necessárias ao **CONTRATANTE**.

**5.5 –** Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

**5.6 –** Apresentar previamente ao **CONTRATANTE** uma tabela com a franquia mínima de serviços com isenção de tarifas, a partir da Resolução BACEN nº 3.919/2010, e demais serviços e produtos com suas respectivas tarifas.

**5.7 –** Apresentar um plano de prestação de serviços, contendo a apresentação da instituição, argumentação relativa à forma como pretende prestá-los, em especial quanto ao atendimento aos servidores, benefícios adicionais oferecidos e condições especiais de empréstimos e financiamentos.

**5.8 –** Responder por todos os impostos, taxas, seguros, e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.

**5.9 –** Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**5.10 –** Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pelo **CONTRATANTE**, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados pela fiscalização dos serviços.

**5.11 –** O **CONTRATANTE** não assume, inclusive para efeitos da Lei nº 8.078/1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor, qualquer responsabilidade pela atividade exercida pela **CONTRATADA**.

**5.12 –** O **CONTRATANTE** não assume qualquer responsabilidade pelos compromissos assumidos por seus servidores.

**5.13 –** Manter um preposto, durante toda a vigência contratual para representá-la na execução deste contrato

**CLÁUSULA SEXTA**

**OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**6.1 –** Efetuar os pagamentos de salários de seus servidores por intermédio da **CONTRATADA**.

**6.2 –** Enviar a relação nominal de servidores, contendo os valores líquidos a serem creditados, bem como os demais dados necessários solicitados pela **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data prevista para o pagamento dos salários.

**6.3 –** Garantir as informações e documentação necessária à execução dos serviços por parte da **CONTRATADA**, com a inclusão e exclusão de servidores.

**6.4 –** O **CONTRATANTE** compromete-se a acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio do **SENHOR JURANDIR ALVES CARVALHO**, Encarregado do Departamento de Pessoal.

**6.5 –** Prestar todo o apoio necessário à **CONTRATADA** para que seja alcançado o objeto da contratação em toda sua extensão.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

**FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**7.1 –** Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao **CONTRATANTE** é reservado o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados;

**7.1.1 –** Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado.

**CLÁUSULA OITAVA**

**RESCISÃO E SANÇÕES**

**8.1 –** O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, autorizam, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

**8.2 –** Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, que a **CONTRATADA** declara conhecer integralmente.

**8.3 –** No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos do **CONTRATANTE** de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

**8.4 –** A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

**8.5 –** A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

**8.6 –** No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

**8.7 –** No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

**CLÁUSULA NONA**

**FORO**

**9.1** – O Foro competente para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato é o da Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo.

**9.2** – E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual forma e teor, para todos os fins de direito.

**MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ**

**CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA**

**CONTRATANTE**

 **BANCO BRADESCO S.A BANCO BRADESCO S.A**

 **LÚCIO HENRIQUE ZERBINI PRISCILA AIO CONTRATADO CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

|  |  |
| --- | --- |
| **MARCUS VINICIUS C. DA SILVA****ENCARREGADO DE LICITAÇÕES****RG 33.595.537-X SSP/SP****CPF 360.724.808-70** | **DUCIELE DA SILVA N. DE MELO****DIGITADORA****RG 35.796.208-4 SSP/SP****CPF 294.862.448-71** |

**GESTOR DO CONTRATO:**

**JURANDIR ALVES CARVALHO**

**ENCARREGADO DO**

**DEPARTAMENTO DE PESSOAL**

**CPF nº 015.538.248-90**

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ**

**CONTRATADA: EMPRESA BANCO BRADESCO S.A.**

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 069/2019

**OBJETO:** Contratação de instituição bancária para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da Folha de Pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Município de Pirajuí, em caráter de exclusividade, conforme especificações constantes do **Anexo I – Termo de Referência**.

**ADVOGADO/Nº OAB:** Bruno Vilela Zuquieri / 209.005

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**PIRAJUÍ, SEXTA-FEIRA, 22 DE NOVEMBRO DE 2019.**

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Jurandir Alves Carvalho

Cargo: Encarregado do Departamento Pessoal

CPF: 015.538.248-90 RG: 10.180.249-3 SSP/SP

Data de Nascimento: 17/09/1957

Endereço residencial: Rua Luiz Santaroza nº 246 – Bairro Centro – CEP 16.600-000 – Pirajuí – SP

E-mail institucional: dp@pirajui.sp.gov.br

E-mail pessoal: dp@pirajui.sp.gov.br

Telefone: (14) 3572-8227

Assinatura: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**PELO CONTRATANTE:**

Nome: Cesar Henrique da Cunha Fiala

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 382.854.078-37 RG: 34.384.708-5 SSP/SP

Data de Nascimento: 23/10/1989

Endereço residencial completo: Rua Major Nogueira de Sá nº 218 – Bairro Centro – CEP 16.600-000 – Pirajuí – SP

E-mail institucional: gp@pirajui.sp.gov.br

E-mail pessoal: cesarfiala14@gmail.com

Telefone: (0XX14) 3572-8222

Assinatura: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**PELA CONTRATADA:**

Nome: Lúcio Henrique Zerbini

Cargo: Bancário

CPF: 274.193.308-16 RG: 27.894.051 SSP/SP

Data de Nascimento: 17/02/1978

Endereço residencial completo: Rua Major Nogueira de Sá nº 515 A – Bairro Centro – CEP 16.600-061

E-mail institucional: notificacoes@bradesco.com.br

E-mail pessoal: lucio.zerbini@bradesco.com.br

Telefone: (014) 99104-7100

Assinatura: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome: Priscila Aio

Cargo: Bancária

CPF: 212.666.888-62 RG: 22.952.613-5 SSP/SP

Data de Nascimento: 23/01/1976

Endereço residencial completo: Rua Ivete Cury nº 70 – Bairro Parque Vila Verde – CEP 17.600-027

E-mail institucional: notificacoes@bradesco.com.br

E-mail pessoal: 0066.adm@bradesco.com.br

Telefone: (014) 99778-7606

Assinatura: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ**

**CONTRATADA: EMPRESA BANCO BRADESCO S.A.**

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 069/2019

**OBJETO:** Contratação de instituição bancária para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da Folha de Pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Município de Pirajuí, em caráter de exclusividade, conforme especificações constantes do **Anexo I – Termo de Referência**.

|  |  |
| --- | --- |
| Nome | Cesar Henrique da Cunha Fiala |
| Cargo | Prefeito Municipal |
| RG nº | 34.384.708-5 SSP/SP |
| CPF nº | 382.854.078-37 |
| Endereço (\*) | Rua Major Nogueira de Sá nº 218 – Bairro Centro – CEP 16.600-000 – Pirajuí – SP |
| Telefone | (0XX14) 3572-8222 |
| E-mail Institucional | gp@pirajui.sp.gov.br |
| E-mail pessoal (\*) | cesarfiala14@gmail.com |

(\*) Não deve ser o endereço/e-mail do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço/e-mail onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

**RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISIÇÕES DE DOCUMENTOS DO TCESP**

|  |  |
| --- | --- |
| Nome | Marcus Vinicius Cândido da Silva |
| Cargo | Encarregado de Licitações |
| Endereço Comercial do Órgão/Setor | Praça Doutor Pedro da Rocha Braga n° 116 – Bairro Centro – CEP 16.600-000 – Pirajuí – SP |
| Telefone e Fax | (0XX14) 3572-8222 |
| E-mail Institucional | licitacao@pirajui.sp.gov.br |

**PIRAJUÍ, SEXTA-FEIRA, 22 DE NOVEMBRO DE 2019.**

**CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA**

**PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAJUÍ**